



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7369/2011

Define o perímetro urbano do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada Zona Urbana do Município de Divinópolis, o espaço definido pelo seguinte perímetro:

~~“Inicia na foz do Rio Itapecerica (P1); daí segue pela margem esquerda do Rio Pará em direção a sua nascente, até o ponto localizado na sua confluência com o córrego Caveira (P2); segue por este córrego até o ponto localizado na foz do córrego Remanso (P3); por este córrego até o ponto localizado na sua nascente (P4); daí, sobe pelo divisor de águas entre a bacia deste córrego e as bacias dos córregos do Paiol, Caveira e Boa Esperança até o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Esperança, tributário do córrego do Paiol (P5); desce pelo córrego Esperança até encontrar com um tributário do Córrego do Paiol (P6); daí segue por este tributário até encontrar com o Córrego Buritis e seguindo por este até o Rio Itapecerica (P7); daí segue pela margem esquerda do rio Itapecerica até a foz do ribeirão Boa Vista e daí até a foz do ribeirão Cacoco (P8); segue por este ribeirão até a foz do córrego Serra Negra (P9); daí segue pelo divisor de águas entre as bacias do córrego Serra Negra e do ribeirão Cacoco até o ponto fronteiro à nascente do terceiro tributário da margem direita do córrego Carlota (P10); daí desce por este tributário até a sua foz (P11); desce pelo córrego Carlota até a sua foz no ribeirão Cacoco (P12); daí continua pelo espigão fronteiro até o divisor de águas entre as bacias do ribeirão Cacoco e do córrego Flechas (P13); deste ponto, segue pelo divisor de águas entre as bacias do ribeirão do Cacoco, córrego da Estiva, córrego Catalão, córrego das Flechas e a bacia do córrego Lava-Pés, até a sua interseção com o divisor de águas entre os córregos Barreiro e Fumal (P14); segue pelo divisor de águas entre estes dois córregos até o ponto situado do leito do córrego Lava-Pés (P15); daí segue pelo divisor de águas entre as bacias do córrego Lava-Pés e a bacia do córrego das Angélicas, até o ponto situado na foz do córrego Olaria (P16); segue pelo córrego das Angélicas até a sua foz (P17); sobe pelo córrego Lava-Pés até a foz do córrego Gonjol (P18); sobe por este córrego até a sua interseção com a estrada municipal DIV 110; que liga Santo Antônio dos Campos à comunidade rural de Cachoeirinha (P19); segue pelo eixo desta estrada até a sua interseção com a estrada municipal DIV 105 (P 29); daí transpõe o interflúvio (espigão) fronteiro até atingir a foz do primeiro tributário da margem esquerda do córrego Cachoeirinha (P21); sobe pelo espigão fronteiro até atingir o divisor de águas entre o córrego Cachoeirinha e o córrego da Sela (P22); continua por este divisor até atingir o divisor de águas entre os córregos Canjerana, da Sela, Sujo Fortaleza (P23); continua por este divisor até atingir o divisor de águas entre os rios Pará e Itapecerica (P24); continua por este divisor até a foz do rio Itapecerica (P1), onde fecha o perímetro”.~~

“Art. 1º É considerada Zona Urbana do Município de Divinópolis, o espaço definido pelo seguinte perímetro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Inicia-se no P1, situado na margem esquerda, confluência dos Rios Itapecerica e Pará, com coordenadas (514586,39;7778588,05), do P1 segue-se, pelo Rio Pará acima até a foz do Córrego da Caveira, até o P2 (521638,04;7768435,82) com azimute de 145°12'59" e distância de 21.423,38 metros, do P2 segue-se, pelo Córrego da Caveira acima até a foz do Córrego do Remanso, até o P3 (520814,75;7767188,38) com azimute de 213°25'27" e distância de 1.594,60 metros, do P3 segue-se, pelo Córrego do Remanso até sua nascente, até o P4 (519046,10;7766713,66) com azimute de 254°58'31" e distância de 1.908,90 metros, do P4 segue-se, pelo divisor de águas do Córrego do Remanso, e bacias dos Córregos Paiol, Caveira e Esperança, até o P5 (517900,69;7766094,91) com azimute de 241°37'19" e distância de 1.351,00 metros, do P5 segue-se, pelo divisor de águas do Córrego do Remanso, e bacias dos córregos Paiol, Caveira e Esperança até cabeceira do Córrego Esperança, até o P6 (517542,45;7764738,38) com azimute de 194°47'36" e distância de 1.421,05 metros, do P6 segue-se, pelo Córrego Esperança abaixo, até o P7 (516834,91;7764544,76) com azimute de 254°41'46" e distância de 734,14 metros, do P7 segue-se, pelo Córrego Esperança abaixo, até o P8 (516310,01;7764247,25) com azimute de 240°27'19" e distância de 651,67 metros, do P8 segue-se, pelo Córrego Esperança abaixo até a foz de um tributário do Córrego Esperança, até o P9 (513586,62;7765583,14) com azimute de 296°07'45" e distância de 3.177,00 metros, do P9 segue-se, por este tributário até sua nascente, até o P10 (512985,11;7765222,53) com azimute de 239°03'26" e distância de 731,50 metros, do P10 segue-se, pelo divisor de águas entre as bacias dos córregos Paiol e Buritis, até o P11 (512734,00;7765141,31) com azimute de 252°04'38" e distância de 263,90 metros, do P11 segue-se, pelo divisor de águas entre os córregos Paiol e Buritis, até o P12 (512103,01;7765264,24) com azimute de 281°01'27" e distância de 646,75 metros, do P12 segue-se, pelo Córrego Buritis abaixo, até o P13 (511564,15;7765760,34) com azimute de 312°38'04" e distância de 819,20 metros, do P13 segue-se, pelo Córrego Buritis até sua foz no Rio Itapecerica, até o P14 (510798,00;7765553,67) com azimute de 254°54'12" e distância de 1.707,00 metros, do P14 segue-se, pelo Rio Itapecerica acima até a foz do Ribeirão do Cacôco na divisa com o município de São Sebastião do Oeste, até o P15 (507797,48;7763396,99) com azimute de 234°17'33" e distância de 6.400,50 metros, do P15 segue-se, pela divisa com o município de São Sebastião do Oeste até o Ribeirão Carlota, até o P16 (500268,17;7767244,58) com azimute de 297°04'04" e distância de 11.530,35 metros, do P16 segue-se, pelo Ribeirão Carlota abaixo, até o P17 (500280,21;7767551,42) com azimute de 2°14'47" e distância de 307,08 metros, do P17 segue-se, pelo Ribeira Carlota abaixo, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

P18 (500477,46;7767947,07) com azimute de $26^{\circ}29'56''$ e distância de 442,10 metros, do P18 segue-se, pelo Ribeirão Carlota abaixo até encontrar um tributário, até o P19 (500737,69;7768276,88) com azimute de $38^{\circ}16'31''$ e distância de 420,11 metros, do P19 segue-se até o P20 (501365,05;7768640,15) com azimute de $59^{\circ}55'37''$ e distância de 724,94 metros, do P20 segue-se até o P21 (501998,04;7769402,29) com azimute de $39^{\circ}42'40''$ e distância de 990,73 metros, do P21 segue-se até o P22 (503618,73;7770332,44) com azimute de $60^{\circ}08'51''$ e distância de 1.868,63 metros, do P22 segue-se até o P23 (504130,16;7770213,92) com azimute de $103^{\circ}02'50''$ e distância de 524,99 metros, do P23 segue-se até o P24 (504701,96;7769952,47) com azimute de $114^{\circ}34'20''$ e distância de 628,74 metros, do P24 segue-se até o P25 (505366,19;7770050,41) com azimute de $81^{\circ}36'44''$ e distância de 671,41 metros, do P25 segue-se até o P26 (505238,56;7770259,82) com azimute de $328^{\circ}38'21''$ e distância de 245,24 metros, do P26 segue-se até o P27 (505213,39;7771107,38) com azimute de $358^{\circ}17'57''$ e distância de 847,94 metros, do P27 segue-se até o P28 (505333,51;7771664,71) com azimute de $12^{\circ}09'44''$ e distância de 570,12 metros, do P28 segue-se até o P29 (504745,30;7772565,50) com azimute de $326^{\circ}51'21''$ e distância de 1.075,83 metros, do P29 segue-se até o P30 (504681,38;7772819,08) com azimute de $345^{\circ}51'10''$ e distância de 261,51 metros, do P30 segue-se até o P31 (504930,06;7773087,20) com azimute de $42^{\circ}50'41''$ e distância de 365,69 metros, do P31 segue-se até o P32 (505223,94;7773067,12) com azimute de $93^{\circ}54'35''$ e distância de 294,56 metros, do P32 segue-se até o P33 (505252,60;7773245,14) com azimute de $9^{\circ}08'50''$ e distância de 180,32 metros, do P33 segue-se até o P34 (504897,26;7773768,00) com azimute de $325^{\circ}47'57''$ e distância de 632,18 metros, do P34 segue-se até o P35 (505084,83;7774148,96) com azimute de $26^{\circ}12'48''$ e distância de 424,64 metros, do P35 segue-se até o P36 (504870,82;7774527,66) com azimute de $330^{\circ}31'40''$ e distância de 434,98 metros, do P36 segue-se até o P37 (504190,82;7774974,29) com azimute de $303^{\circ}17'51''$ e distância de 813,56 metros, do P37 segue-se até o P38 (503197,25;7774900,37) com azimute de $265^{\circ}44'44''$ e distância de 996,32 metros, do P38 segue-se até o P39 (502851,62;7775090,54) com azimute de $298^{\circ}49'11''$ e distância de 394,49 metros, do P39 segue-se até o P40 (502329,68;7775028,81) com azimute de $263^{\circ}15'19''$ e distância de 525,58 metros, do P40 segue-se até o P41 (502139,11;7775601,44) com azimute de $341^{\circ}35'34''$ e distância de 603,50 metros, do P41 segue-se até o P42 (501886,94;7775671,99) com azimute de $285^{\circ}37'51''$ e distância de 261,85 metros, do P42 segue-se até o P43 (500879,95;7775381,10) com azimute de $253^{\circ}53'15''$ e distância de 1.048,17 metros, do P43 segue-se até o P44 (500787,46;7775630,85) com azimute de $339^{\circ}40'47''$ e distância de 266,33 metros, do P44 segue-se até o P45



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

(500840,74;7775902,13) com azimute de $11^{\circ}06'37''$ e distância de 276,47 metros, do P45 segue-se até o P46 (500896,88;7776095,24) com azimute de $16^{\circ}12'35''$ e distância de 201,10 metros, do P46 segue-se até o P47 (500887,76;7776168,08) com azimute de $352^{\circ}51'57''$ e distância de 73,41 metros, do P47 segue-se até o P48 (500801,14;7776344,52) com azimute de $333^{\circ}51'09''$ e distância de 196,55 metros, do P48 segue-se até o P49 (500740,49;7776537,77) com azimute de $342^{\circ}34'32''$ e distância de 202,54 metros, do P49 segue-se até o P50 (500716,64;7776775,37) com azimute de $354^{\circ}15'60''$ e distância de 238,80 metros, do P50 segue-se até o P51 (500645,18;7776909,85) com azimute de $332^{\circ}00'58''$ e distância de 152,28 metros, do P51 segue-se até o P52 (500521,44;7777027,68) com azimute de $313^{\circ}36'03''$ e distância de 170,87 metros, do P52 segue-se até o P53 (499222,18;7778240,35) com azimute de $313^{\circ}01'32''$ e distância de 1.777,26 metros, do P53 segue-se até o P54 (499922,77;7778889,18) com azimute de $47^{\circ}11'48''$ e distância de 954,88 metros, do P54 segue-se até o P55 (502347,96;7777709,36) com azimute de $115^{\circ}56'32''$ e distância de 2.696,95 metros, do P55 segue-se, pelo Ribeirão dos Vazes abaixo até a DVL 240, até o P56 (503363,50;7779801,93) com azimute de $25^{\circ}53'15''$ e distância de 2.720,00 metros, do P56 segue-se até o P57 (505116,93;7779997,17) com azimute de $83^{\circ}38'47''$ e distância de 1.764,27 metros, do P57 segue-se até o P58 (506570,31;7779937,22) com azimute de $92^{\circ}21'44''$ e distância de 1.454,62 metros, do P58 segue-se até o P59 (507187,73;7780038,86) com azimute de $80^{\circ}39'06''$ e distância de 625,73 metros, do P59 segue-se até o P60 (507245,23;7779776,32) com azimute de $167^{\circ}38'46''$ e distância de 268,76 metros, do P60 segue-se até o P61 (507589,10;7779464,43) com azimute de $132^{\circ}12'31''$ e distância de 464,24 metros, do P61 segue-se até o P62 (507821,88;7779231,96) com azimute de $134^{\circ}57'43''$ e distância de 328,98 metros, do P62 segue-se até o P63 (508205,28;7779149,91) com azimute de $102^{\circ}04'45''$ e distância de 392,08 metros, do P63 segue-se até o P64 (508699,83;7778813,12) com azimute de $124^{\circ}15'18''$ e distância de 598,34 metros, do P64 segue-se até o P65 (509274,68;7778876,61) com azimute de $83^{\circ}41'48''$ e distância de 578,34 metros, do P65 segue-se até o P66 (510206,05;7778744,74) com azimute de $98^{\circ}03'32''$ e distância de 940,67 metros, do P66 segue-se até o P67 (510668,19;7778377,01) com azimute de $128^{\circ}30'35''$ e distância de 590,59 metros, do P67 segue-se até o P68 (511299,06;7779013,78) com azimute de $44^{\circ}43'58''$ e distância de 896,36 metros, do P68 segue-se até o P69 (511641,96;7779029,41) com azimute de $87^{\circ}23'27''$ e distância de 343,26 metros, do P69 segue-se até o P70 (512224,18;7778938,82) com azimute de $98^{\circ}50'38''$ e distância de 589,23 metros, do P70 segue-se até o P71 (512567,66;7778760,93) com azimute de $117^{\circ}22'45''$ e distância de 386,81 metros, do P71 segue-se até o P72 (513180,33;7779086,90)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

com azimute de $61^{\circ}59'06''$ e distância de 693,98 metros, do P72 segue-se até o P73 (513410,41;7779455,62) com azimute de $31^{\circ}57'53''$ e distância de 434,61 metros, do P73 segue-se até o P74 (513431,81;7779450,27) com azimute de $104^{\circ}01'07''$ e distância de 22,06 metros, do P74 segue-se até o P75 (513661,90;7778974,68) com azimute de $154^{\circ}10'59''$ e distância de 528,32 metros, do P75 segue-se até o P76 (514261,18;7778616,66) com azimute de $120^{\circ}51'18''$ e distância de 698,09 metros, finalmente segue-se até o P1 - início da descrição, com azimute de $95^{\circ}01'34''$ e distância de 326,46 metros fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 234.431.952,85 m² (duzentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e dois metros, oitenta e cinco centímetros quadrados) e perímetro de 93.813,97 m (noventa e três mil, oitocentos e treze metros, noventa e sete metros).” **(NR Lei nº 8.561, de 13/03/2019)**

Art. 2º Considera-se área urbana, as áreas parceladas dentro do perímetro urbano.

Art. 3º Considera-se área de expansão urbana, os terrenos não parcelados dentro do perímetro urbano.

Art. 4º O parcelamento da área incorporada ao perímetro urbano através da presente Lei, somente será permitido, com lotes de área igual ou superior a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) cada um, não permitida a sua subdivisão.

Parágrafo único. O condomínio residencial fechado que vier a ser implantado na área incorporada deverá:

1. Realizar obras de pavimentação asfáltica e de impacto de trânsito nos acessos do empreendimento até o Aeroporto Brigadeiro Cabral e até a região central do município;
2. Realizar a coleta e destinação final do esgoto sanitário, conforme normas e padrões técnicos exigidos pelo órgão competente;
3. Revegetar e recompor ambientalmente toda a área verde constante no projeto como medida de compensação ambiental;
4. Garantir a acessibilidade nos passeios das vias de circulação interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

~~Art. 5º A planta do Perímetro Urbano anexa é parte integrante desta Lei.~~

Art. 5º A planta do Perímetro Urbano anexa é parte integrante desta Lei. (NR Lei nº 8.561, de 13/03/2019)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 4.637, de 09 de novembro de 1999.

Divinópolis, 30 de junho de 2011.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

João Luiz de Oliveira
Assessor Especial

David Maia D'Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e

Gestão

Pedro Coelho Amaral
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador Geral

Projeto de Lei nº EM-38/2011
Publicação: Diário Oficial Eletrônico, em 14/07/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

